

"Dispõe sobre aplicação dos saldos existentes do 1º e 2º P.M.E."

Acâmara Municipal de Belfim porira decreta e em sanção a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os saldos existentes do 1º e 2º Plano Municipal de Emergência, no valor de R\$ 316.475,30 (Cezentos e dezesseis mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), da seguinte maneira:-

a) Ao Salão Paroquial D. Bosco, nesta cidade a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros);

b) A Igreja Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros);

c) A cantina da Escola "Eriodentes" no bairro do Salto, neste Município, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

d) A cantina da Escola "Albano de Oliveira" na sede de Guimarda, neste (m) Município, a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros);

e) A cantina da Escola "Luiz Francisco Ribeiro" na sede de sub-distrito de Barra, neste Município, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros);

f) - As Escolas Rurais Municipais, em funcionamento a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a cada uma, assim designadas: Ana Ferreira, bairro Monteiro, Antonio Ribeiro de Miranda, bairro dos Amatis, D. Pedro I, bairro do Mogiano, Francisco Américo Pinto, bairro do Barreirinho, Madrinha de Jesus, bairro de Maria, Getulio Vargas, bairro do Rosario, Joaquim Francisco Ribeiro Junior, bairro de Rio Claro, Joaquim Feres, bairro do Sertão do Pequeno, Jose Alkmim da Costa, bairro do Miragaia, Jose Venancio Ribeiro, bairro de S. Bernardo, Manoel Alkmim da Costa, bairro de Picas de Cima, Maria Brito, bairro de Cabão, Osvaldo Cruz, bairro do Caiol, Wenceslau Braz, bairro

de João Pinto, a quantia total de cr\$ 14.000,00 (Quatorze mil cruzeiros);

g) O restante da importância de cr\$ 262.475,30, (Duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), será aplicada na construção de pequenas casas (Vila Gloriosa) nesta cidade para abrigo dos pobres, em terreno a ser doado, cuja importância será depositada em juízo para pagamento posterior, mediante comprovação da execução da obra a ser executada pela Sociedade Beneficente a ser organizada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir documentos para cumprimento do disposto no art. 1º letra a à g.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira 21 de Janeiro de 1959.

as) Alcides Pinto Macaluba
Prefeito Municipal.